Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/96

Súmula: Termo de Convênio nº 06/96, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º **- Fica referendado o convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o Município da Lapa, que tem por objetivo a conjugação de esforços, visando a implantação de travessia, por balsa do Rio Iguaçu ligando os Municípios de Lapa e Palmeira.**

Art. 2º **-Este decreto legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.**

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1.996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11/96

SÚMULA - Termo de convênio nº 06/96, que entre sí celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o Município de Lapa, que tem por objetivo a conjugação de esforços, visando a implantação de travessia, por balsa do Rio Iguaçu ligando os Municípios da Lapa e Palmeira.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, em 06 de agosto de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N. 11/96

Súmula - Termo de convênio n. 06/96, que entre sí celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o Município da Lapa.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio **ad referendum** da Câmara Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas.

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, em 06 de agosto de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 403

Lapa, 17 de julho de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio nº 06/96, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o Município de Lapa, que tem por objetivo a conjugação de esforços, visando a implantação de travessia, por balsa do Rio Iguaçu ligando os Municípios da Lapa e Palmeira, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
PROTOCOLO nº 537/96
DATA 02/08/96
MB.

CONVÊNIO Nº 06/96 - SETR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DA LAPA.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR**, na pessoa de seu titular, ***DENI LINEU SCHWARTZ***, e o município de ***LAPA***, representado pelo seu Prefeito Municipal, nos termos da autorização governamental datada de 20 de junho de 1996, no expediente protocolado sob nº 2.557.607-1, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - o presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços da SETR/PR e do Município, visando a implantação de travessia, por balsa no Rio Iguaçu ligando os Municípios da Lapa e Palmeira.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município da LAPA compromete-se a implantar o equipamento Hidroviário, ficando a seu exclusivo critério a sua aquisição, mediante a licitação nos Termos da Legislação Federal em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor - para execução do objeto deste instrumento a Secretaria de Estado dos Transportes deverá arcar com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA : Dos Recursos - para atendimento dos encargos financeiros de que trata a Cláusula Segunda do presente Termo serão repassados ao Município recursos que se encontram alocados em rubrica orçamentária do Departamento Hidro-Aero-Ferroviário, projeto 1174 - ampliação e melhorias na Infra-estrutura aeroportuária, hidroviária e ferroviária elemento de despesa 4130.34, conforme o documento de empenho nº 43600760-8 datado de 27/06/96, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA QUINTA : Das Obrigações das Partes

I - DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES:

Prestar auxilio financeiro ao Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

II. - DO MUNICÍPIO:

a) Realizar Licitação, de acordo com a Legislação vigente, para aquisição de balsa para travessia do Rio Iguaçu, ligando os Municípios de Lapa a Palmeira.

b) Prestar conta dos recursos despendidos pela Secretaria de Estado dos Transportes, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, do objeto do presente instrumento, que se dará através de termo próprio.

c) Utilizar recursos complementares próprios na aquisição embarcação, caso os recursos repassados não sejam suficientes, inclusive para aquisição de cabos de aço, acessórios e despesas de instalação.

d) Providenciar a implantação dos acessos necessários ao trafego, garantindo o tráfego ao público em geral, sem nenhum tipo de restrição física.

e) Manter a embarcação em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente os serviços de manutenção e reforma.

f) Observar as exigências e os prazos de vistorias, reformas e manutenção da embarcação, de acordo, com as normas expedidas pela Capitania dos Portos competentes.

g) Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços da travessia, multas e outros custos decorrentes da operação.

h) Providenciar, junto às autoridades competentes e arcando com ônus correspondente, toda documentação necessária ao funcionamento da embarcação.

i) Executar o serviço de acordo com os melhores padrões de atendimento ao usuário.

j) Empregar tripulação adequadamente treinada e habilitada.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

k) Arcar com as despesas relativas a pessoal, inclusive encargos trabalhistas e sociais.

l) Observar as normas regulamentares específicas que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA : Plano de Aplicação das Etapas

DA SETR/PR

Mensal 1º	PERCENTUAL DE REPASSE 100 %	R$ 40.000,00

DO MUNICÍPIO

Mensal 6 meses	PERCENTUAL DE SERVIÇOS 16,66% mensal	100%

CLÁUSULA SÉTIMA : Do Prazo - o prazo para execução do objeto deste Termo será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA : Da Alteração - as alterações que por ventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA : Da Rescisão e Denúncia - As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas superveniência de Lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo, terá após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis a espécie.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

DENI LINEU SCHWARTZ
Secretário dos Transportes

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal da Lapa

TESTEMUNHAS:
